

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/07/2023 | Edição: 129 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União/Superintendência na Bahia

PORTARIA SPU/BA-SPU-MGI Nº 3.522, DE 7 DE JULHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 5º, inciso XI da Portaria SPU/ME nº 8.678, de 30 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no § 1º, do Art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo Art. 2º da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o nº **.27.801/0001-**, a executar obras para realizar intervenções viárias em área de domínio da União, localizada na Rótula do Abacaxi, município de Salvador/BA, conforme documentos constantes no bojo do processo administrativo eletrônico nº 19739.108905/2023-25.

Art. 2º A autorização de obras a que se refere o Art. 1º tem a finalidade de realização de obras para ligação direta entre a Av. Barros Reis e a Avenida Bonocô através de uma derivação do viaduto existente que liga a Av. Barros Reis a Av. ACM, no município de Salvador/BA, em área da União de 2.390,44 m², descrita a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 8566087,08 m e E 556478,85; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 139°07'36,86" e 9,78 m; até o vértice P1, de coordenadas N 8566079,68 m e E 556485,25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 134°50'9,32" e 6,90 m; até o vértice P2, de coordenadas N 8566074,82 m e E 556490,14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 105°36'41,73" e 1,73 m; até o vértice P3, de coordenadas N 8566074,35 m e E 556491,80 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 94°29'27,91" e 2,34 m; até o vértice P4, de coordenadas N 8566074,17 m e E 556494,14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 135°34'19,91" e 3,34 m; até o vértice P5, de coordenadas N 8566071,79 m e E 556496,47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 120°09'27,94" e 5,27 m; até o vértice P6, de coordenadas N 8566069,14 m e E 556501,03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 125°57'32,23" e 5,10 m; até o vértice P7, de coordenadas N 8566066,15 m e E 556505,16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 150°28'9,08" e 1,17 m; até o vértice P8, de coordenadas N 8566065,13 m e E 556505,73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 123°51'12,15" e 2,65 m; até o vértice P9, de coordenadas N 8566063,65 m e E 556507,93 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 142°01'15,27" e 15,36 m; até o vértice P10, de coordenadas N 8566051,55 m e E 556517,38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 142°49'16,84" e 12,04 m; até o vértice P11, de coordenadas N 8566041,95 m e E 556524,66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 144°37'39,77" e 14,27 m; até o vértice P12, de coordenadas N 8566030,32 m e E 556532,92 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 146°29'19,51" e 26,39 m; até o vértice P13, de coordenadas N 8566008,32 m e E 556547,49 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 148°03'10,74" e 19,20 m; até o vértice P14, de coordenadas N 8565992,02 m e E 556557,65 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 153°02'51,17" e 12,10 m; até o vértice P15, de coordenadas N 8565981,24 m e E 556563,13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 153°39'15,17" e 10,70 m; até o vértice P16, de coordenadas N 8565971,65 m e E 556567,88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 153°31'37,43" e 12,98 m; até o vértice P17, de coordenadas N 8565960,03 m e E 556573,67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 157°41'48,50" e 19,25 m; até o vértice P18, de coordenadas N 8565942,22 m e E 556580,97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 150°21'48,25" e 13,53 m; até o vértice P19, de coordenadas N 8565930,46 m e E 556587,66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 162°04'13,90" e 11,81 m; até o vértice P20, de coordenadas N 8565919,23 m e E 556591,30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 162°15'33,29" e 19,70 m; até o vértice P21, de coordenadas N 8565900,47 m e E 556597,30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 326°45'0,95" e 3,41 m; até o vértice P22, de coordenadas N 8565903,32 m e E 556595,43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 328°26'5,82" e



7,41 m; até o vértice P23, de coordenadas N 8565909,63 m e E 556591,55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 327°15'56,91" e 9,81 m; até o vértice P24, de coordenadas N 8565917,89 m e E 556586,25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 326°58'13,15" e 7,05 m; até o vértice P25, de coordenadas N 8565923,80 m e E 556582,40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 327°42'25,53" e 11,04 m; até o vértice P26, de coordenadas N 8565933,13 m e E 556576,51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 327°39'0,45" e 13,16 m; até o vértice P27, de coordenadas N 8565944,24 m e E 556569,47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 326°38'42,14" e 6,41 m; até o vértice P28, de coordenadas N 8565949,60 m e E 556565,94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 328°38'4,51" e 5,75 m; até o vértice P29, de coordenadas N 8565954,51 m e E 556562,95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 326°52'55,67" e 6,65 m; até o vértice P30, de coordenadas N 8565960,08 m e E 556559,32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 324°05'44,22" e 7,41 m; até o vértice P31, de coordenadas N 8565966,08 m e E 556554,97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 324°07'10,22" e 36,99 m; até o vértice P32, de coordenadas N 8565996,05 m e E 556533,29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 323°40'16,71" e 8,44 m; até o vértice P33, de coordenadas N 8566002,85 m e E 556528,29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 324°36'24,25" e 5,40 m; até o vértice P34, de coordenadas N 8566007,25 m e E 556525,16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 323°49'43,14" e 8,48 m; até o vértice P35, de coordenadas N 8566014,10 m e E 556520,16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 323°34'58,67" e 9,71 m; até o vértice P36, de coordenadas N 8566021,91 m e E 556514,39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 324°11'41,06" e 11,10 m; até o vértice P37, de coordenadas N 8566030,91 m e E 556507,90 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 324°10'20,42" e 9,70 m; até o vértice P38, de coordenadas N 8566038,78 m e E 556502,22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 325°19'0,70" e 5,15 m; até o vértice P39, de coordenadas N 8566043,02 m e E 556499,29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 327°16'18,27" e 3,95 m; até o vértice P40, de coordenadas N 8566046,34 m e E 556497,15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 328°26'5,82" e 3,70 m; até o vértice P41, de coordenadas N 8566049,49 m e E 556495,22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 329°58'59,18" e 3,71 m; até o vértice P42, de coordenadas N 8566052,70 m e E 556493,36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 332°14'56,49" e 6,02 m; até o vértice P43, de coordenadas N 8566058,03 m e E 556490,56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 330°49'15,21" e 2,41 m; até o vértice P44, de coordenadas N 8566060,13 m e E 556489,38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 334°26'38,24" e 2,68 m; até o vértice P45, de coordenadas N 8566062,55 m e E 556488,23 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 335°51'27,83" e 5,74 m; até o vértice P46, de coordenadas N 8566067,78 m e E 556485,88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 337°37'15,87" e 6,15 m; até o vértice P47, de coordenadas N 8566073,46 m e E 556483,54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 340°57'49,52" e 14,40 m; até o vértice PO, de coordenadas N 8566087,08 m e E 556478,85 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, Fuso 24S, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

§ 1º As obras não deverão alterar as características das áreas de Bem de Uso Comum do Povo.

§ 2º Excluem-se da presente autorização a construção de quiosques, abrigos, lanchonetes e quaisquer outras benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros, exploração comercial ou incidam sobre áreas de espelho d'água, estruturas que deverão ser regularizadas mediante instrumento de Cessão de Uso.

Art. 3º As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso às áreas de Uso Comum do Povo e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes; aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Parágrafo único. A execução das obras sem as autorizações previstas neste artigo ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, acarretará o cancelamento desta autorização, sem prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do



descumprimento.

Art. 4º A autorização de obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Parágrafo único. Responderá o Município de Salvador/BA, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes à área de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nela existentes.

Art. 5º Durante o período de execução das obras a que se referem os artigos 1º e 2º, fica o Município de Salvador/BA obrigado a fixar na área em que será realizada a obra, e em local visível ao público, 1 (uma) placa confeccionada de acordo com o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, disponível na Internet <<https://www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/manuais/manual-de-uso-da-marca-do-governo-federal-obras-2019.pdf>>, com os seguintes dizeres: "ÁREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, NA FORMA DA PORTARIA Nº 3522, DE 07 DE JULHO DE 2023.

Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO ALEXANDRE FREIRE DA SILVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

